



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, vem abrir o processo de dispensa de licitação, com vistas a **AQUISIÇÃO DE 10 BIPAPS**.

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 4º Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Lei nº 8.666/93, art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Lei Federal nº 13.979/20,

Art 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

Justificamos a aquisição do objeto do presente termo, com base na redação do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que autoriza a DISPENSA de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, ressaltando que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Consustanciamos a contratação ao Decreto nº 103/2020, Declara estado de calamidade pública no município de Benjamin Constant para enfrentamento da pandemia decorrente no novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

“Verificada, no campo técnico, a dispensa de licitação, fundamentada nos casos de emergência ou calamidade pública, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das dispensa de licitação (art. 24, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).”

Para tanto, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 4º Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3-RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu em favor da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, em virtude de a mesma apresentar os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhadas a esta Comissão. Desta forma, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciado com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo ser realizada a contratação Direta.

O valor total para o fornecimento do objeto é de **164.080,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitenta reais)**, conforme proposta de preços anexa ao presente processo. Justifica-se a aquisição através da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.331.788/0001-19**, por apresentar os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhada a esta comissão.

Desta forma, pelos argumentos apostados, a licitação é dispensável.

4-DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação do Município de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que proceda, de acordo, a devida Homologação e ratificação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 4º Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para contratação do objeto do presente TERMO através da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.331.788/0001-19**, no valor de **R\$ 164.080,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitenta reais)**.

Benjamin Constant/AM, 06 de maio de 2020.

.....
Luigge Henrique Andrade Correa
Presidente da CPL

.....
Israel da Silva Bezerra
Membro

.....
Lenno Santana de Souza
Membro

.....
Juliana Carneiro de Oliveira
Membro